A handwritten signature in black ink, appearing to be "Luis." The signature is fluid and cursive, with a large, prominent 'L' at the beginning.

APÊNDICE 2 DO ANEXO V

17/05/2024

Comissão para a Aplicação e o Desenvolvimento

,, Da Convenção sobre Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento

Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas

Anexo VI

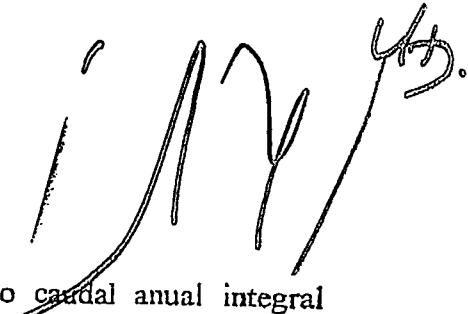
Deliberação II/6

Captações no troço do Guadiana
entre a confluência com o Caia e a confluência com o Cuncos

Em cumprimento da deliberação adoptada pela XXIX Reunião Plenária da CRI sobre a questão das captações da margem esquerda do Guadiana no troço entre os rios Caia e Cuncos;

- tendo presente o Convénio entre Portugal e Espanha para Regular o Uso e o Aproveitamento Hidráulico dos Troços Internacionais dos Rios Minho, Lima, Tejo, Guadiana, Chança e seus Afluentes, de 1968, bem como o regime a que deu lugar;
- tendo ainda presente a Convenção sobre Cooperação para a Protecção e o Desenvolvimento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, de 1998 (doravante Convenção de 1998), bem como o seu Protocolo Adicional, nomeadamente as normas que estabelecem os termos principais do regime de caudais relativo ao Rio Guadiana, quer nas situações normais quer nas situações de excepção,

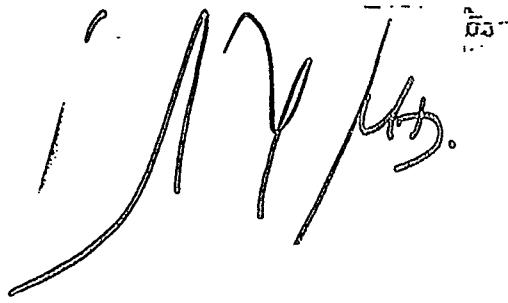
a Comissão para a Aplicação e o Desenvolvimento da Convenção (doravante CADC) decide adoptar o seguinte esquema prático de simultânea viabilização técnico-operacional das garantias dadas nesses diversos instrumentos jurídicos quanto à integração das captações da margem esquerda pertinentes, conforme



relação em Anexo, quanto ao caudal médio diário e ao caudal anual integral garantido:

1. As captações que estão instaladas à data da entrada em vigor da presente deliberação e situadas, seja na margem esquerda, conforme relação em Anexo, seja na margem direita do rio Guadiana, no troço entre a confluência deste com o rio Caia e a confluência do Guadiana com o rio Cuncos, não prejudicarão o respeito da garantia de caudal médio diário de 2m³/s, previsto na alínea b) do n.^º 2 do artigo 5.^º do Protocolo Adicional à Convenção de 1998, para a secção de Badajoz, bem como o respeito do valor de caudal integral anual definido na alínea a) do n.^º 2 do artigo 5.^º do Protocolo Adicional à Convenção de 1998.
2. Para a fiel execução do objectivo enunciado no n.^º 1, e para que se possa fazer um controle rigoroso do cumprimento desse objectivo, será dado início ao processo de instalação de medidores de caudais nas respectivas captações no prazo de dois anos após a entrada em vigor da presente deliberação, que ficará concluído no término dos trabalhos de remodelação das captações ou, o mais tardar, no prazo de três anos.
3. Para o efeito do cumprimento das garantias de caudais referidas no n.^º 1, serão fornecidos os caudais suplementares necessários à compensação das extracções realizadas pelas supramencionadas captações ou proceder-se-á à suspensão do seu funcionamento.
4. No caso de supletivamente ter que se proceder às compensações do caudal médio diário referidas no número anterior, será fornecido o caudal necessário imediatamente a montante das captações pertinentes, numa base semanal.
5. No caso de supletivamente ter de se proceder, nos termos da Convenção, a compensações de caudais anuais por força da integração neste esquema das captações da margem esquerda, tal será feito antes do final do ano hidrológico.
6. As disposições do Protocolo Adicional à Convenção de 1998 aplicam-se ao esquema prático definido na presente deliberação.

65



7. As captações feitas no regolfo da albufeira de Alqueva são sujeitas a tarifação sempre que, comprovadamente, beneficiem da exploração da dita albufeira. Esta comprovação realiza-se, casuisticamente, no processo de revisão das concessões.
8. Qualquer ajustamento da situação das captações referidas no Anexo, que, em caso algum, importará o aumento da capacidade instalada e que necessariamente respeitará os termos do regime sobre as águas das bacias hidrográficas luso-espanholas, será objecto de comunicação à CADC.

Comissão para a Aplicação e o Desenvolvimento

Da Convenção sobre Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento

Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas

Anexo VII

Declaração da Delegação espanhola sobre Alqueva

Tendo em conta o interesse estratégico para Portugal do Aproveitamento Hidráulico de Alqueva e a urgência actual de disponibilidade dos terrenos afectados pelo mesmo, a Delegação espanhola declara que se instará as instâncias competentes para agilizarem de maneira efectiva o procedimento de necessidade de urgente ocupação e fixação de depósitos prévios dos referidos terrenos.